

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 13 de MAIO de 2019 pág. 01-01

Lei nº 1.299, de 03 de maio de 2019.

(De autoria do Vereador Daniel Lêla Araújo e Coautoria Vereador Antonio Carlos Sousa Sarmento).

Dispõe sobre a proibição de cobranças de taxas de religação por parte da empresa de distribuição de água e saneamento no município de Sumé - PB.

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Sumé, a cobrança pela empresa de distribuição e abastecimentos de água e saneamento da taxa de religação de serviços às unidades consumidoras, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único - Essa proibição não se aplica ao pedido de interrupção de fornecimento dos referidos serviços pelo consumidor.

Art. 2º No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que, no prazo máximo de 24 horas, após a quitação do débito correspondente, fazer o serviço de religação.

Art. 3º As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de ligação inicial e de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sites eletrônicos.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções administrativas previstas no Capítulo VII, artigos de 55 a 60, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º A fiscalização desta lei ficará a cargo do Procon.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 03 de maio de 2019.
Eden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

Lei nº 1.300, de 03 de maio de 2019.

(AUTORIA: Vereador Antonio Carlos Sousa Sarmento)

Dispõe sobre a inclusão da ação MAIO ROXO no calendário de eventos do município de Sumé, em alusão ao dia 10 de maio como dia municipal da conscientização sobre o LÚPUS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Sumé - Paraíba, a Ação Maio Roxo, no calendário de eventos do município de Sumé, em alusão ao dia 10 de maio como Dia Municipal da conscientização sobre o LÚPUS.

Art. 2º Durante o mês de maio, o objetivo precípuo será proporcionar a divulgação de todas as formas de prevenção ao Lúpus, bem como, estimular as formas de tratamento adequado pela Atenção Básica e pelo sistema de média e alta complexidade do município de Sumé - Paraíba.

Parágrafo único A cor ROXA, em alusão a cor mundial da saúde, representará a campanha e deverá ser divulgada e usada em todos os materiais educativos produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias do ente Municipal durante o mês Maio Roxo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 03 de maio de 2019.

Eden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sumé.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andréa Duarte DRÉ: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILLIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA